



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Dec. 3719 (24/12)

EM nº 099/2010

Florianópolis, 21 de outubro 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que regulamenta a promoção por merecimento da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 189, de 17 de janeiro de 2000, e os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar 442, de 2009.

2. O art. 2º da LC 442, de 2009, reduz o quantitativo de cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual, de seiscentos e cinquenta para quinhentos e cinquenta. A redução do quantitativo de cargos, contudo, deverá ser precedida das promoções previstas no art. 5º da Lei Complementar 189, de 2000, conforme disposto no inciso I do parágrafo único do art. 2º da LC nº 442, de 2009.

3. Assim, a proposta trata de regulamentar o processo de promoção por merecimento, estabelecendo os critérios para aferição do merecimento, conforme previsto no § 3º do art. 5º da LC 189, de 2000.

4. Quanto aos critérios de merecimento propostos, buscou-se eleger critérios objetivos, evitando-se, assim, a subjetividade das avaliações funcionais. Desse modo, foram escolhidos como critérios (1) o esforço do servidor em qualificar-se para a função pública por meio de cursos de aperfeiçoamento, de curso de graduação e pós-graduação; (2) o exercício de cargos de provimento em comissão e, mediante Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, o exercício de funções técnicas e de assessoria de Gabinete, Diretoria e Gerência, exercidos no âmbito desta Secretaria de Estado.

Excelentíssimo Senhor

Leonel Arcângelo Pavan
Governador do Estado
Florianópolis /SC

S N



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. A Gerência de Recursos Humanos – GEREH, da Secretaria de Estado da Fazenda, elaborará “Quadros de Avaliação” e “Relação de Servidores Aptos à Promoção por Merecimento”. Da avaliação e pontuação de cada servidor, caberá contestação, ficando à cargo da Gerência de Recursos Humanos responder conclusivamente as contestações.

6. Por fim, a proposta estabelece que o procedimento de promoção por merecimento deverá ser implementado no prazo máximo de sessenta dias contados da publicação do Decreto.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Paulo Eli
Secretário de Estado da
Administração